



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 1 de 77

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Departamento Tributário	4
Mapa	4
Atos de Pessoal	8
Exoneração	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 2 de 77

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1098, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPAVA-SP”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a instalação de detectores de metais fixo, ou porta giratória, ou portátil, nos acessos a todos os estabelecimentos da rede municipal pública de Igarapava/SP.

Art. 2º - Os detectores de metais fixo ou porta giratória, deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, devendo todas as pessoas que adentram as unidades de ensino, inclusive alunos, funcionários e visitantes, serão submetidos aos referidos equipamentos.

§1º - Em caso de inviabilidade técnica da instalação de equipamentos fixos, poderão ser utilizados, alternativamente, detectores de metal portáteis.

§2º - A instalação dos equipamentos deverá considerar proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes no estabelecimento, o fluxo habitual de visitantes, bem como as suas dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Quando identificada alguma irregularidade pelo detector fixo, ou portátil, o indivíduo deverá ser convidado a exibi-lo ao operador, de forma a demonstrar não se tratar de qualquer instrumento que possa causar lesão e/ou fatalidade.

Art. 4º - Não será permitida a entrada de pessoa portando qualquer tipo de arma, bem como daquele que recusa a passar pelo detector de metais fixo ou portátil, ou porta giratória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, para implantação da obrigação nos estabelecimentos públicos municipais, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezoito dias do mês de abril de 2023

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2714 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para composição da Comissão Especial Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, para funções públicas temporárias de Profissionais para atuarem na Educação Inclusiva, nas Unidades Educacionais do município de Igarapava.

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Juliana Cornélia de Jesus

REPRESENTANTE DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Cristiele Campanati Faustino Moreira

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA DO 1º AO 5º ANO

Adirce Alves Staque Rúbio

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA DO 6º AO 9º ANO

Silvana Machado Rodrigues

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Carmem Maria Trompieri

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Flávia Graciela Bisinoto Mendonça Lopes

Art. 2º - A presente constituição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados, considerados públicos e relevantes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dez dias do mês de abril de 2023.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 3 de 77

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 24/04/2023 às 16:53:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 4 de 77

Departamento Tributário

Mapa

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

MAPA DE APTIDÕES - IGARAPAVA-SP

Relatório metodológico para geração do mapa de aptidões agrícolas

Metodologia

Para chegar ao mapa de aptidões para a determinada localidade, fora produzido o mapa de declividade através do processamento e extração de dados, feito no SIG QGIS 3.16.11, a partir da carta de declividade originada de imagens orbitais adquiridas pela Missão Topográfica de Radar Transportado — SRTM, da NASA, reprocessadas pela Embrapa Monitoramento, no projeto Brasil em Relevo, com uma resolução espacial de 30 m, que foi reamostrado e interpolado para que chegasse à resolução de 5 m, então classificam-se em 6 classes, segundo as capacidades de uso, citadas por PRADO, H. (2013), considerando também as características de declividade conforme classificação de relevo dada por LEPSCH, I.F (1983, citado em Norma de Execução INCRA/DT/Nº52 de 2006), como plano, suave ondulado, moderadamente ondulado, ondulado, forte ondulado, montanhoso e escarpado, que posteriormente é equiparada às 6 classes da Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 2018.

- Classes de Relevo (LEPSCH, I.F - 2013)
- Plano – De 0% a 2% - Lavoura Aptidão Boa;
- Suave Ondulado – De 2% a 5% - Lavoura Aptidão Boa;
- Moderadamente Ondulado – De 5% a 10% - Lavoura Aptidão Regular;
- Ondulado – De 10% a 15% - Lavoura Aptidão Restrita;
- Forte Ondulado – De 15% a 45% - Pastagem Plantada;
- Montanhoso – De 45% a 70% - Silvicultura ou Pastagem Natural;
- Escarpado – > 70% - Preservação da fauna e da flora.

Autores (2023).

CLASSE DE RELEVO	Classes de Declividade		Aptidões	
	%	Graus	ABNT	RFB
Plano	0 a 2	0º a 1º8'45"	I	I
Suave Ondulado	2 a 5	1º8'45" a 2º51'45"	II	I
Moderadamente Ondulado	5 a 10	2º51'45" a 5º42'38"	III	II
Ondulado	10 a 15	5º42'38" a 8º31'51"	IV	III
Forte Ondulado	15 a 45	8º31'51" a 24º13'40"	VI	IV
Montanhoso	45 a 70	24º13'40" a 34º59'31"	VII	V
Escarpado	> 70	> 34º59'31"	VIII	VI

Cada classe é separada em uma camada que posteriormente, através da álgebra de mapas, será fusionada com os dados de solos elaborado por Rossi (2017), com escala 1:250.000.

Após os dados terem sido poligonizados, unem-se a material os dados de áreas de preservação permanente e de delimitação de reservas legais, advindas da base de dados espaciais do Cadastro Ambiental Rural-CAR, que se somam as áreas de preservação de fauna ou flora encontradas nos processos anteriores, seguindo as definições do Art. 4º do Código Florestal Brasileiro (Lei nº12.651).

As áreas com a presença de recursos hídricos e área urbana, são consideradas como aptidão de preservação de fauna ou flora, visto que, ambos os itens não estão previstos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 5 de 77

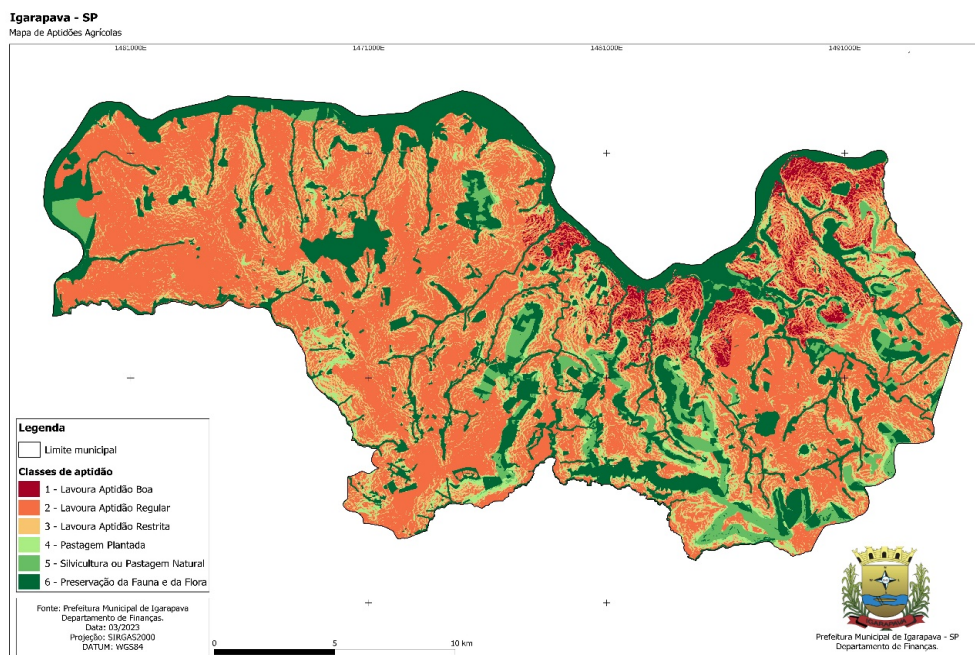
metodologia da Receita Federal do Brasil, portanto, quando houver incidência em tais áreas, serão atribuídos os menores valores possíveis e que, posteriormente, serão isentos do cálculo do imposto, por serem áreas não tributáveis, que de fato são, por não haver previsão de cobrança sobre estas. Assim, obtemos o mapa de aptidões.

Relação de áreas encontradas em cada aptidão:

Autores (2023)

Classes de aptidão	Área (ha)	%	Aptidões RFB
1 – Lavoura Aptidão Boa	1.310,05	2,80	I
2 – Lavoura Aptidão Regular	22.509,26	48,06	II
3 – Lavoura Aptidão Restrita	7.094,72	15,15	III
4 – Pastagem Plantada	3.089,06	6,60	IV
5 – Silvicultura ou Pastagem Natural	2.157,58	4,61	V
6 – Preservação da Fauna e da Flora	10.675,05	22,79	VI

Mapa de Aptidões:



Autores (2023)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 6 de 77

Bibliografia:

MIRANDA, E. E. de; (Coord.). **Brasil em Relevo**. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005. Disponível em: <<http://www.relevobr.cnpm.embrapa.br>>. Acesso em: 5 Set. 2022.

LEPSCH, I.F; BELLINAZZI JÚNIOR, R. BERTOLINI, D. Manual para levantamento utilitário do meio físico e classificação de terras no sistema de capacidade de uso. 4ª aproximação. Campinas: SBSC, 1991. 175p.

BRASIL, Brasília-DF. **Norma de Execução INCRA/DT/Nº52**, de 25 de outubro de 2006, que aprova o manual de obtenção de terras e perícia judicial. Diário Oficial da União, edição 207, 27 de outubro de 2006, seção 1, página 108.

BRASIL, Brasília-DF. **Lei nº12.651** de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, edição 102, 28 de maio de 2012.

QGIS Development Team, 2022. **QGIS Geographic Information System**. Open Source Geospatial Foundation Project. <http://qgis.osgeo.org>.

Projeto RADAMBRASIL, 1981, Folhas SE.22 Goiânia; Solos. IBGE/DGC, Rio de Janeiro-RJ, 1981.

PRADO, H. Pedologia Fácil – **Aplicações em Solos Tropicais**. 4ª ED. Editora Oficina de Textos, Piracicaba-SP, Brasil, 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

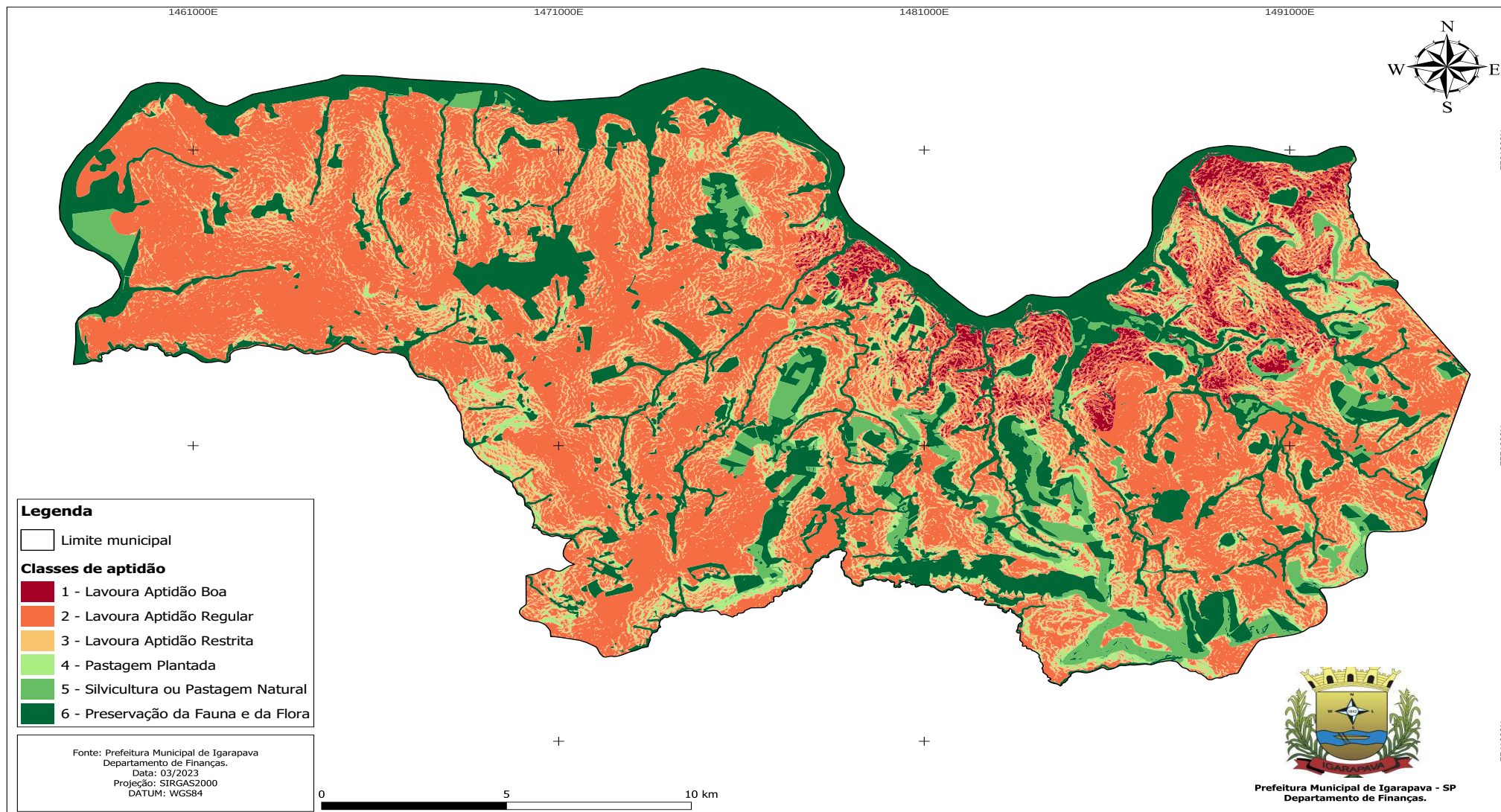
Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 7 de 77

Igarapava - SP

Mapa de Aptidões Agrícolas



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***070128** em 24/04/2023 às 16:53:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 8 de 77

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DO(A)
SERVIDOR(A) ALINE CRISTINA
GOBBI CUSTÓDIO FUNÇÕES
DO CARGO DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, a partir de 24.04.2023, o (a) servidor (a) **ALINE CRISTINA GOBBI CUSTÓDIO**, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO nomeado (o) pela portaria n.º 4.760/2007 em 08.10.2007 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110632-1.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. IGARAPAVA - SP, 24 de abril de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretor Departamento Recursos Humanos

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 9 de 77

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE NO CONJUNTO HABITACIONAL JAMIL MATTAR.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Engenharia.
PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e 180 (cento e oitenta) dias, a partir da Ordem de Serviços, respectivamente, prorrogáveis.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020801 15 451 0280 1200 0000 Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas 564 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.01.00 110.000 GERAL 020801 15 451 0280 1200 0000 Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas 565 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0.02.19 100.000 GERAL - Convênios/entidades/fundos
FONTE DE RECURSOS	Próprio/Estadual
CONTRATADA – TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 099/2023
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	14/04/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19/04/2023
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO	DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
VALOR DO CONTRATO	R\$ 415.269,55 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 10 de 77

Outros Atos



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413, Centro, Igarapava/SP
3172-3878 - procuradoria@igarapava.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 Processo Administrativo 208/2022

No dia 18 de abril de 2023, às 12:00h, comparecerem no Paço Municipal, situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413, Centro, Igarapava, Estado de São Paulo, os seguintes membros da Comissão Qualisocial: a) como representante da Chefia de Gabinete, Gilcélio de Souza Simões; b) como representante do Departamento de Negócios Jurídicos, Leandro Bozzola Guitarrara, c) como representante do Departamento de Planejamento e Finanças, Adélia de Paula, d) como representante do Departamento de Saúde, Luiz Carlos Vergara Pereira. Foi aberta a sessão de análise de requerimentos de qualificação do Chamamento Público 001/2023 originado do Processo Administrativo 208/2022, constatando-se a existência de 23 (vinte e três), e não 24 requerimentos de qualificação, sendo o caso de correção do erro material na apuração. Todos os 23 (vinte e três) requerimentos foram analisados, sendo a conclusão individual apresentada em anexo, conferindo-se, nos termos do item 6.3 do edital de abertura, prazo de 10 (dez) dias úteis, para complementação da documentação faltante àqueles cujo relatório analítico anexo apontar requisito(s) não cumprido(s); considera(m)-se deferido(s) o(s) requerimento(s) cujo relatório analítico constatou adimplemento de todas as exigências editalícias, ressaltando que a qualificação, que não se confunde com o deferimento do requerimento, é ato discricionário do gestor público municipal. Publique-se o presente ato e se intimem os interessados do teor da presente data. Igarapava/SP, 18 de abril de 2023.

Gilcélio de Souza Simões
Representante da Chefia de Gabinete

Leandro Bozzola Guitarrara
Representante do Departamento de Negócios Jurídicos

Adélia de Paula
Representante do Departamento de Finanças

Luiz Carlos Vergara Pereira
Representante do Departamento de Saúde





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 11 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação Beneficente de Assistência à Saúde - CNPJ 11.071.186/0001-96				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 12 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 13 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 14 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública - ABASESP - CNPJ 05.560.251/0001.46				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 15 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 16 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 17 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus - CNPJ 52.941.614/0001-71				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquela, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 18 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 19 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 20 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaira - S3 Gestão em Saúde - CNPJ 14.284.483/0001-08				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 21 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 22 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 23 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB - CNPJ 45.349.461/0001-02				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 24 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 25 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 26 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das			
b	próprias atividades			
	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de			
c	Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade			
e	e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos			
	relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de			
	desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como			
	dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de			
	outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e			
	bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação			
	emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela			
	Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA
SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 27 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 28 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1.doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 29 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP - CNPJ 26.702.577/0001-39				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das			
b	próprias atividades			
	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de			
	Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
c	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade			
d	e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
	e composição e atribuições da Diretoria da entidade			
	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos			
f	relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
	g no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de			
h	desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como			
	dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de			
	outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e			
i	bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
	b Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação			
5.1.3	emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela			
5.1.6	Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 30 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA
SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 31 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 32 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Hospital Mahatma Gandhi - CNPJ 47.078.019/0001-14				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das			
b	próprias atividades			
	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de			
	Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
c	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade			
d	e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
	e composição e atribuições da Diretoria da entidade			
	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos			
f	relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
	g no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de			
h	desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como			
	dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de			
	outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e			
i	bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
	b Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação			
5.1.3	emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela			
5.1.6	Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 33 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 34 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			Art. 31
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 35 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Ação Brasil - CNPJ 22.778.915/0001-65				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			
5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS YERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA
SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 36 de 77

5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	
a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 37 de 77

c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade	hecida idoneidade moral		
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que			
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 38 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e de Saúde - CNPJ 11.421.131/0001-69				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 39 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 40 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 41 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP - CNPJ 13.664.573/0001-61				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das			
b	próprias atividades			
	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de			
c	Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade			
e	e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos			
	relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de			
	desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como			
	dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de			
	outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e			
	bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação			
	emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			expirado
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela			
	Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA
SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 42 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 43 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 44 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS - CNPJ 24.006.302/0004-88				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 45 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 46 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 47 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza - CNPJ 27.450.038/0001-12				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 48 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 49 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 50 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto de Gestão do Estado de São Paulo - IGESP - CNPJ 17.302.047/0001-02				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 51 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 52 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 53 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública - CNPJ 06.258.092/0001-90				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 54 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 55 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 56 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto Med Life - CNPJ 07.168.874/0001-00				
Item do edital	Descrição	Credenciamento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquela, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 57 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 58 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 59 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Pública - INAPP - CNPJ 08.041.997/0001-30				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das			
b	próprias atividades			
	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de			
	Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
c	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade			
d	e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
	e composição e atribuições da Diretoria da entidade			
	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos			
f	relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
	g no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de			
h	desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como			
	dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de			
	outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e			
i	bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
	b Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação			
5.1.3	emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela			
5.1.6	Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 60 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 61 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 62 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto Saludem Vita - CNPJ 07.771.646/0001-11				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 63 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			Só apresento u certidão positiva
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 64 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 65 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto São Miguel Arcanjo - CNPJ 29.816.118/0001-74				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das			
b	próprias atividades			
	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de			
	Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
c	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade			
d	e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
	e composição e atribuições da Diretoria da entidade			
	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos			
f	relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
	g no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de			
h	desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como			
	dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de			
	outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e			
i	bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
	b Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação			
5.1.3	emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela			
5.1.6	Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 66 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 67 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 68 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Instituto Social de Medicina e Saúde - CNPJ 11.062.290/0001-14				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 69 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 70 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 71 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: Organização Social Cellula Mater - OSCEMA - CNPJ 05.606.961/0001-68				
Item do edital	Descrição	Atendimento		
		Sim	Não	Obs.
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
b	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições			
c	normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 72 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELLO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 73 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 74 de 77

Análise de credenciamento de pretendentes à qualificação como organização social - Chamamento Público 001/2023 - Processo Administrativo 208/2022				
Proponente: União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU - CNPJ 06.254.154/0001-96				
Item do edital	Descrição	Atendimento		Obs.
		Sim	Não	
5.1.1	Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:	-	-	
a	natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação			
b	finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades			
c	previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle previstas neste Edital e nas Leis Municipais nº 672/2015 e 956/2021			
d	previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros detentores de notoriedade profissional e idoneidade moral;			
e	composição e atribuições da Diretoria da entidade			
f	obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, dos realtórios financeiros de execução do contrato de gestão;			
g	no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto			
h	proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade			
i	previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão			
5.1.2	Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica	-	-	
a	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ			
b	Cópia da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em Cartório;			
5.1.3	Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ			
5.1.4	Comprovar que a entidade está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do seu estado sede			
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio			
5.1.6	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos tributos inscritos na dívida ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante			

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 75 de 77

5.1.7	Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil			
5.1.8	Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;			
5.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho			
5.1.10	Comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso;			
5.1.11	Apresentar balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios sociais			
5.1.12	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à entrega dos documentos ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento			
5.1.12.1	Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Igarapava			
5.1.13	Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual e futuro contrato de gestão. Referida comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público que comprovem capacidade técnica da entidade em atendimento exclusivo SUS – Sistema Único de Saúde, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes			
6.1.14	Comprovar possuir em seu quadro, profissional(is) com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde			
5.1.15	Curriculum da entidade e/ou do profissional responsável			
5.1.16	Declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ou tenha pertencido, nos últimos 12 (doze) meses ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93;			
5.1.17	Declaração de que não integram (nem por eleição, nem por indicação) o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade, servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Diretores de Departamento Municipais			
5.1.17.1	O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos	-	-	
5.1.17.1.1	Ser composto por:	-	-	

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 76 de 77

a	55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados			
b	35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e recoc)			
c	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
d	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade			
5.1.17.1.2	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto			
5.1.17.1.3	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto			
5.1.17.1.4	O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo			
5.1.17.1.5	Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem			
5.1.18	Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que	-	-	
5.1.18.1	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público			
5.1.18.2	Não está impedida de transacionar com a Administração Pública			
5.1.18.3	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 88 e no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993			
5.1.18.4	Está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas			
5.1.19	Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999)			

Assinaturas:

Gilcélio de Souza Simões

Luiz Carlos Vergara Pereira

Adélia de Paula

Leandro Bozzola Guitarrara

Assinado por 4 pessoas: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA, ADÉLIA DE PAULA, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892> e informe o código FA8D-819B-CD37-7892



Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 815

Página 77 de 77



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA8D-819B-CD37-7892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA (CPF 368.XXX.XXX-00) em 18/04/2023 15:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADÉLIA DE PAULA (CPF 019.XXX.XXX-12) em 18/04/2023 17:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 19/04/2023 09:13:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 24/04/2023 14:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FA8D-819B-CD37-7892>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2911-c6f3-15d9-198b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 815, ano V, veiculado em 24 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 24/04/2023 às 16:53:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2911-c6f3-15d9-198b>